

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº 01/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e o acompanhamento dos pós-graduandos durante sua vigência no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e o acompanhamento dos pós-graduandos durante a vigência da bolsa:

R E S O L V E:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de concessão de bolsas de estudo de mestrado e doutorado e o acompanhamento dos pós-graduandos durante sua vigência no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação.

CAPÍTULO I CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa na condição de aluno regular;
- II. Atender às exigências das agências de fomento;
- III. Apresentar dedicação integral às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- IV. Não ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEd/UESB;

VI. Não ser servidor público efetivo da UESB;

VII. O pós-graduando contemplado pela bolsa Capes, obrigatoriamente deverá realizar estágio de docência;

VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de programas de agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

b) os bolsistas da CAPES matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos por ocasião de sua entrada na Pós-Graduação não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) os bolsistas CAPES poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 2º Em casos específicos e previstos em legislação própria poderá ocorrer flexibilização.
I. A vedação de que trata o inciso IV do Art. 1º poderá ser flexibilizada, mediante a existência de algum documento emitido pelas agências de fomento em que haja a permissão do acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

II. O PPGEd poderá flexibilizar o item citado no inciso anterior a partir de situações como:

a) Desde que todos(as) os(as) pós-graduandos(as) e pós-doutorandos(as) sem vínculo empregatício ou com vínculo em suspenso por afastamento ou licença sem remuneração já tenham sido contemplados(as) na Chamada Interna para Concessão de Bolsa.

b) Em caso de excepcionalidade, em que haja mais bolsas disponíveis do que selecionados sem vínculo empregatício ou com vínculo em suspenso por afastamento ou licença sem remuneração na lista da Chamada Interna para Concessão de Bolsa.

III. As bolsas ocupadas pelos pós-graduandos(as) e pós-doutorandos(as) com vínculo empregatício somente poderão ser renovadas, caso não haja outros pós-graduandos com vínculo que ainda não tenham sido contemplados com bolsa por um período.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 3º A distribuição das bolsas será realizada de acordo com a análise dos documentos apresentados pelos pós-graduandos, considerando os itens listados abaixo. A comissão de bolsas fará uma análise global dos critérios conforme a seguinte ordem de prioridade:

I. Ausência de fonte de renda, comprovada através do Cadastro Único (CadÚnico) e/ou Declaração de Imposto de Renda atualizados. Em se tratando de estudantes estrangeiros não naturalizados brasileiros, a comprovação poderá ser por documento do governo do país de origem equivalente ao CadÚnico e, se não houver um documento equivalente emitido pelo governo, o pós-graduando poderá escrever uma carta de próprio punho com assinatura;

II. Distância do local de residência em relação a UESB quando do ingresso no Programa, sendo priorizados aqueles que residirem em municípios mais distantes de Vitória da Conquista;

III. Tempo de vínculo no Programa, sendo priorizados os pós-graduandos que estiverem cursando há mais tempo sem recebimento de bolsa em relação aos ingressados mais recentemente.

Art. 4º A bolsa ocupada por pós-graduandos(as), a partir das condições expostas no art. 2º só poderá ser concedida até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao ano da concessão.

Art. 5º Os pós-graduandos(as), ocupantes de bolsas, a partir das condições expostas no art. 2º, deverão assinar termo de compromisso dando ciência sobre o tempo da bolsa e sobre a vedação da renovação.

Art. 6º. Os pós-graduandos(as), ocupantes de bolsas, a partir das condições expostas no art. 2º, poderão se candidatar na Chamada Interna para Concessão de Bolsa novamente, desde de que tenha atendido aos incisos de I a VI do art. 6º.

CAPÍTULO III VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 7º O prazo de atribuição das bolsas é de até 12 (doze) meses a contar da data de concessão da bolsa pelas Agências de Fomento até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, para estudantes do Curso de Mestrado em Educação; e até atingir o limite de

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

48 (quarenta e oito) meses, para estudantes do Curso de Doutorado em Educação, se atendidas as seguintes condições:

I. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação da continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior;

II. avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

III. avaliação da participação do pós-graduando nas atividades do grupo de pesquisa liderado ou recomendado pelo orientador;

IV. avaliação da produção científica do pós-graduando evidenciada pela publicação em:

a) para mestrandos: periódicos científicos, livros autorais, organização de livros, capítulos de livros ou trabalho completo em eventos nacionais ou internacionais da Área de Educação;

b) para doutorandos: periódicos científicos nos extratos A1 a A4;

V. avaliação da participação do pós-graduando em eventos científicos nacionais ou internacionais da Área de Educação em outras instituições;

VI. avaliação da participação do pós-graduando em comissões e demais atividades do PPGEd.

Parágrafo Único: Somente os pós-graduandos com tempo suficiente para a realização do estágio docente ou já o ter realizado deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Art. 8º Para a comprovação das exigências de que trata o Art. 5º e os critérios de validação serão utilizados, respectivamente, o Anexo I e o Anexo II da presente Norma Interna.

CAPÍTULO IV CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I. For constatado que o pós-graduando bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas.

II. Se o bolsista for reprovado em alguma disciplina.

III. Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. Se o bolsista não comparecer, sem justificativa, durante um mês, às atividades quando convocado pelo orientador;
- V. Se o bolsista for reprovado no Exame de Qualificação.
- VI. Quando da Defesa da Dissertação e da Tese.
- VII. Se o bolsista não entregar relatório parcial solicitado pelo PPGEd.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSA, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta de até um docente de cada linha de pesquisa e um pós-graduando, que deverá ser aluno regular.

I. Os representantes docentes e discentes terão um suplente cada categoria e assumirão as atividades em caso de impedimento dos titulares.

II. Caso alguma linha de pesquisa do PPGEd não indique docente para compor a Comissão de Bolsas, a comissão funcionará, respeitando o quórum mínimo de dois docentes e um representante discente.

Art. 11 Os representantes dos docentes e dos discentes deverão ser eleitos por seus pares. O mandato do representante docente será de dois anos e do representante discente de um ano.

Art. 12 Os trabalhos da comissão serão presididos por um dos representantes docentes, escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. A comissão se reunirá ordinariamente após a divulgação do Resultado de Seleção de alunos regulares e, extraordinariamente, quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas [concessão de nova bolsa ou renovação da bolsa] e o desempenho dos pós-graduandos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta norma.

Art. 13 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico (Relatórios Parciais semestrais e Relatório Final e/ou Certificado de Defesa da Dissertação ou Tese) e informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento, verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

II. Observar as normas do programa de Pós-Graduação, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação das agências de fomento;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

III. Estabelecer e informar às agências de fomento, através dos órgãos competentes, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

IV. Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e submeter ao Colegiado do Curso para apreciação e homologação os nomes dos pós-graduandos selecionados.

Parágrafo Único. Os resultados homologados pelo colegiado serão encaminhados pelo coordenador do Curso à Pro Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no formulário específico.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 14 Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsa e, extraordinariamente, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED).

Art. 15 A presente Norma Interna revisa, atualiza e revoga a Norma Interna do PPGEd nº 06/2024, de 13 de dezembro de 2024

Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Claudio Pinto Nunes
Coordenador do PPGEd/UESB

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I FORMAS DE COMPROVAÇÃO ACEITAS

PARA TODOS

CadÚnico – retirado da internet com QRCODE ou aquele recebido no ato da inscrição ou atualização, desde que esteja assinado e carimbado pelo responsável do setor. Em se tratando de estudantes estrangeiros não naturalizados brasileiros, observar o item I do Artigo 3º.

RENOVAÇÃO

II. avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;	Comprovar com o histórico do sagres
III. avaliação da participação do pós-graduando nas atividades do grupo de pesquisa liderado ou recomendado pelo orientador;	Comprovar com a declaração do coordenador do grupo de pesquisa de que você é participante ativo das atividades nele desenvolvidas (o espelho do diretório de grupos de pesquisa do currículo lattes não serve)
IV. avaliação da produção científica do pós-graduando evidenciada pela publicação em periódicos científicos, livros autorais, organização de livros, capítulos de livros ou trabalho completo em eventos nacionais ou internacionais da Área de Educação;	Comprovar artigos em periódicos: O texto da produção em pdf e o espelho (print) da página do artigo onde se encontra publicada (deve ter seu nome, título do artigo). Se for livro, colocar a capa, ficha catalográfica e sumário. Se for capítulo, colocar texto da produção em pdf e também a capa, ficha catalográfica e sumário Não colocar o link dos anais ou periódico, pois a comissão não se responsabiliza se ele não abrir.
V. avaliação da participação do pós-graduando em eventos científicos nacionais ou internacionais da Área de Educação em outras instituições;	Comprovar com os certificados (não precisa fotos do/a candidato/a no evento)
VI. avaliação da participação do pós-graduando em comissões e demais atividades do PPGEd.	Comprovar com os certificados (não precisa das fotos do/a candidato/a no evento)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO II CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO

Nome:

Críticos de avaliação	Observações	Avaliação
Justificativa		
CadÚnico ou DIR*		
Local de residência		
Estado civil		
Filhos		
Situação Financeira		

* Ou equivalente para estrangeiros não naturalizados brasileiros.

PONDERAÇÃO ENTRE A LOCALIDADE E A NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA E SITUAÇÃO FINANCEIRA), A PARTIR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Renovação

Observações	Avaliação	Observações
Desempenho Acadêmico		
Atividades grupo de pesquisa		
Produção científica		
Eventos área de Educação		
Comissões e atividades do PPGEd		

APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE TODOS OS ITENS SOLICITADOS.